



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CIDADE ALTA

24 de março de 2021

ANEXO À PORTARIA Nº 76/2021 - DG/CAL/IFRN, de 24 de março de 2021

NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CARGOS E FUNÇÕES

A Comissão Local de Escolha dos Cargos e Funções designada pela Portaria nº 26/2021 - DG/CAL/RE/IFRN, de 03 de fevereiro de 2021 no uso de suas atribuições, torna públicas as Normas para o processo de escolha dos cargos e funções do Campus Natal - Cidade Alta.

I. DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º. O processo de escolha dos cargos e funções do Campus Natal - Cidade Alta pelos servidores será dirigido por uma Comissão do Campus e regido por essas normas.

Art. 2º. A Comissão para o processo de escolha dos cargos e funções do Campus será composta por dois representantes dos docentes, dois representantes dos técnico-administrativos e dois discentes, todos do Campus e indicados por seus respectivos pares.

§ 1º. A participação é facultada a todos os servidores efetivos que estiverem em efetivo exercício;

§ 2º. A Comissão para o processo de escolha dos cargos e funções do Campus será definida em reunião administrativa convocada pela Direção Geral, com antecedência mínima de sessenta dias antes do final do mandato ou na vacância dos cargos.

§ 3º. Somente ocorrerá novo processo de eleição em caso de vacância de cargo se o tempo para o final do mandato for superior a um ano.

II. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º. São atribuições dessa Comissão:

I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de escolha, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da portaria de constituição da comissão;

II. Coordenar o processo de escolha para os cargos de Direção e cargos com Função Gratificada no Campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III. Esclarecer os servidores do Campus, acerca do processo de escolha;

IV. Receber, homologar e publicar as inscrições deferidas para os cargos e funções;

V. Publicar a lista de votantes;

VI. Compor a Mesa Receptora;

VII. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de escolha para os cargos e funções;

VIII. Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessárias, garantindo o cumprimento dessas normas no processo de escolha para os cargos e funções;

IX. Publicar, homologar e encaminhar os resultados da votação à Direção Geral;

X. Decidir sobre os casos omissos.

III. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º. Haverá o processo de escolha para os cargos de Diretoria Acadêmica e Diretoria de Administração. Para as funções de Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão, Coordenação de Atividades Estudantis, Coordenação de Apoio Acadêmico e Coordenações de Cursos regulares. Outros cargos de gestão podem ainda ser inclusos no processo, desde que definidos em reunião administrativa convocada para esse fim.

I. O mandato dos servidores nos cargos e funções durará um período de 02 (dois) anos.

II. Para cada cargo e função poderá ser inscrito um suplente, que atuará como substituto eventual. A ausência do suplente não inviabiliza a candidatura. Caso seja eleito, terá 30 dias para indicar seu suplente.

III. Em caso do cargo ou função ficar vago:

a) Por não haver candidato com inscrição homologada ou candidato eleito, o Diretor Geral nomeará um servidor para ocupar o cargo ou função que nele permanecerá até o prazo do próximo processo de escolha conjunta, evitando assim, sucessivos processos.

b) Por desistência do eleito ou qualquer outro motivo, com mandato em curso, assumirá o suplente indicado no processo de escolha.

c) Na vacância do cargo pelo titular e suplente, o Diretor Geral nomeará um servidor para ocupar o cargo ou função.

IV. O Diretor Geral poderá destituir o servidor nomeado para o cargo ou função, por ato discricionário, conforme previsto na Lei 8.112/90, ou por avaliação do corpo de servidores do Campus, devendo seguir o procedimento previsto nos termos do inciso II do Artigo 40 desta norma.

Art. 5º. No que se refere à recondução ao cargo para o qual foi eleito ou nomeado ("reeleição"), o candidato poderá assumir dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo ou função. Após esse período não poderá ser eleito/nomeado pelo período um mandato para o mesmo cargo ou função.

Seção I

Dos Candidatos

Art. 6º. Poderão candidatar-se aos cargos ou funções, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Natal - Cidade Alta deste Instituto Federal, que atendam aos seguintes requisitos:

I. Ter concluído curso de nível superior para os casos de cargos de Direção;

II. Ter no mínimo seis meses de efetivo exercício no Campus Natal - Cidade Alta;

III. Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família inferior a trinta dias.

IV. Não haja punição em processo administrativo disciplinar por qualquer infração prevista no Regime Jurídico Único — RJU.

Seção II

Das Inscrições

Art. 7º. As inscrições dos candidatos e suplentes, caso haja, serão feitas mediante requerimento da candidatura, efetuadas através do preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP e encaminhadas ao gabinete. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I. Carta de intenção do candidato contendo apresentação (cargo, formação, etc.), nome do candidato, cargo a que se destina, justificativa de candidatura, proposições de contribuição para a gestão e outras informações que julgar pertinentes;
- II. Documentação comprobatória dos requisitos do Artigo 6º;
- III. Declaração expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus que ateste que não há punição ao candidato por qualquer infração disciplinar.

Seção III

Do Calendário

Art. 8º. Fica estabelecido que a Comissão para o processo de escolha definirá o calendário do processo de escolha dos cargos e funções e deverá divulgá-lo a partir dos meios oficiais de comunicação institucionais.

Seção IV

Da Campanha

Art. 9º. São normas do processo de escolha dos cargos e funções:

- I. Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos da instituição e de terceiros que visem financiamento de campanha ou aliciamento dos eleitores.
- IV. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas da instituição, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.
- V. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual nos espaços coletivos e abertos tais como lanchonetes, pátios e corredores, ficando vedada campanha nos setores administrativos, salas de aula/laboratórios e reuniões convocadas por dirigentes do Campus.
- VI. Não é permitido aos candidatos utilizar direta ou indiretamente a estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica ou mídia oficial de comunicação institucional.
- VII. Não será permitida a utilização de faixas e banners publicitários.
- VIII. As Cartas de Intenção de todos os inscritos serão disponibilizadas pela Comissão para o processo de escolha do Campus via e-mail institucional e no SUAP quando forem homologadas as inscrições.

Art. 10. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário definido pela Comissão para o processo de escolha, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 11. A Comissão para o processo de escolha reunir-se-á com os candidatos aos diversos cargos e funções para apresentar as normas do processo de escolha, da carta de intenções, de acordo com o calendário definido pela referida comissão.

Art. 12. Poderá ser realizada apresentação da carta de intenções dos candidatos, no âmbito da instituição, promovido pela Comissão para o processo de escolha, desde que solicitado pelos candidatos.

Seção V

Dos Votantes

Art. 13. Poderão votar todos os servidores efetivos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição com lotação no Campus Natal - Cidade Alta e alunos com

matrículas ativas no Campus Natal - Cidade Alta, da seguinte forma:

I. Para os cargos de Diretoria Acadêmica, Diretoria de Administração e para as funções de Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão: docentes e técnico administrativos;

II. Para as funções de Coordenação de Atividades Estudantis, Coordenação de Apoio Acadêmico e Coordenações de Cursos regulares: discentes, docentes e técnico administrativos.

§ 1º: Para o servidor apto a votar, que também é discente do Campus, prevalecerá a matrícula funcional.

§2º: Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no Campus, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§3º: Para o discente apto a votar, que possui duas matrículas no Campus, prevalecerá a matrícula mais antiga.

§4º: Os discentes votarão somente para a Coordenação do curso ao qual estiverem vinculados.

Art. 14. A lista dos votantes deverá ser emitida tendo por referência a data da homologação das candidaturas.

Seção VI

Da Natureza do Voto

Art. 15. A votação deverá obedecer às seguintes proporções:

I. Para os cargos de Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e para as funções de Coordenação de Pesquisa e Inovação, Coordenação de Extensão: 1/2 (um meio) para os votos do corpo docente e 1/2 (um meio) para os votos dos técnico-administrativos.

§1º: A totalização dos votos para os cargos e funções em que os votantes são docentes e técnico-administrativos será feita segundo a equação: $P_i = 100 [1/2 (D_i/D) + 1/2 (T_i/T)]$, na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i;

D = total de professores votantes;

T = total de técnicos-administrativos votantes;

D_i = total de votos de docentes no candidato i;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i.

§2º: A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

§3º: O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

II. Para as funções de Coordenação de Atividades Estudantis, Coordenação de Apoio Acadêmico e Coordenações de Cursos regulares: 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos dos técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente.

§1º: A totalização dos votos para as funções em que os votantes são discentes, docentes e técnico administrativos será feita segundo a equação: $P_i = 100 [1/3 (D_i/D) + 1/3 (T_i/T) + 1/3 (A_i/A)]$, na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i; D = total de professores votantes;

T = total de técnicos-administrativos votantes; A = total de alunos votantes;

D_i = total de votos de docentes no candidato i ;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i ; A_i = total de votos de alunos no candidato i .

§20: A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

§30: O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 16. O voto será facultativo, secreto e intransferível, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Seção VII

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 17. A votação se dará em cabine individual, sendo realizada das 09h às 21h, ininterruptamente, ou enquanto durar o expediente na unidade, e far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O curso de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes.
- II. O votante apresentará aos componentes da Mesa Receptora o crachá da instituição ou um documento oficial com foto que comprove sua identificação.
- III. Após a identificação, o votante assinará a folha de votação, dirigir-se-á à cabine e procederá à votação na urna tradicional ou qualquer meio eletrônico.

§ 1º: A Comissão para o processo de escolha sinalizará o local da votação e afixará os procedimentos para orientação do voto.

§20: Os membros da Comissão para o processo de escolha e os fiscais deverão estar devidamente identificados.

§30: A Comissão para o processo de escolha providenciará cédulas eleitorais e urnas.

§40: As cédulas deverão ser rubricadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora, ou por outros meios que evidenciem sua autenticidade.

§50: O voto em mais de um candidato para o mesmo cargo será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, danificações, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

§60: A apuração dos votos de cada uma deverá ser feita pela Comissão para o processo de escolha.

Art. 18. Considerando a pandemia de Covid-19 e a necessidade de seguirmos as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 do IFRN, a votação poderá ocorrer por intermédio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Seção VIII

Da Fiscalização

Art. 19. Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal, para atuar junto a Mesa Receptora.

- I. Em caso de existir mais de um local de votação, poderá haver 1 (um) fiscal para cada Mesa Receptora.

Parágrafo Único: As impugnações requeridas pelos fiscais ou candidatos serão registradas nos documentos pela mesa e submetidas à decisão da Comissão para o processo de escolha.

Seção IX

Da apuração

Art. 20. A Comissão para o processo de escolha realizará os procedimentos de apuração logo após o encerramento da votação.

- I. Será escolhido para o cargo o candidato que atingir o maior percentual de votos válidos.
- II. São considerados votos válidos, os votos nominais, excluindo-se os brancos e nulos.

III. Em caso de candidato único, para ser eleito este terá que atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo-se os brancos e nulos.

Art. 21. Totalizados os votos, a Comissão para o processo de escolha emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Direção Geral do Campus.

Parágrafo Único: Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

I. Maior tempo de serviço no Campus-Natal Cidade Alta;

II. Maior tempo de serviço na Instituição;

III. Maior idade.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas processo de escolha dos cargos e funções, devidamente comprovada, deverá ser enviada à Comissão para o processo de escolha, através do SUAP, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo Único: Uma vez apurado e comprovado o descumprimento dessas normas, será passível de impugnação ou cancelamento da candidatura pela Comissão para o processo de escolha.

Art. 23. Esta norma será avaliada e revista por nova comissão, constituída em reunião administrativa convocada para este fim, com 60 dias antes do final do mandato do Diretor Geral.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão para o processo de escolha.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ayres Charles de Oliveira Nogueira**, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/CAL, em 24/03/2021 18:38:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278773

Código de Autenticação: 6e39a497b9

